



Prefeitura de Nova Odessa



LEI Nº 2.576, DE 23 DE MARÇO DE 2012

Autor: vereador Áureo Nascimento Leite

“Regulamenta o trânsito de veículos em faixa de pedestres no Município e dá outras providências”.

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da parada de veículos diante de faixas de pedestres, sempre que houver cidadãos utilizando-as para a travessia de vias públicas, ou quando um pedestre sinalizar a sua intenção de utilizar a referida faixa.

Art. 2º Aos motoristas infratores da presente Lei serão aplicadas as medidas previstas no Código Brasileiro de Trânsito, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas municipais cabíveis.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, se entender cabível.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE NOVA ODESSA
EM 23 DE MARÇO DE 2012

MANOEL SAMARTIN
PREFEITO

A presente lei foi publicada em
05/04/2012 Sendo fixada na
sede desta Prefeitura, conforme
Art. 77 da Lei Orgânica Municipal.